

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

LEI Nº 1.405-GAB.PREF/10

Guajará-Mirim (RO) 09 de julho de 2010

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da lei Orgânica Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo de vagas e gratificação por participação como Membro da Junta Médica Oficial do Município, a saber:

Numero de Vagas	Valor da Gratificação R\$
02	880,00

Art. 2º. Os profissionais médicos nomeados para exercer atividades como Membro da Junta Médica Oficial do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, não terão prejudicadas as jornadas de trabalho a que estão submetidos.

Art. 3º. – Compete a Secretaria Municipal de Administração a indicação dos profissionais para atuar como Membro da Junta Médica Oficial do Município, fixar procedimentos e aprovar normas para atuação dos nomeados.

Art. 4º - A gratificação criada a partir desta Lei:

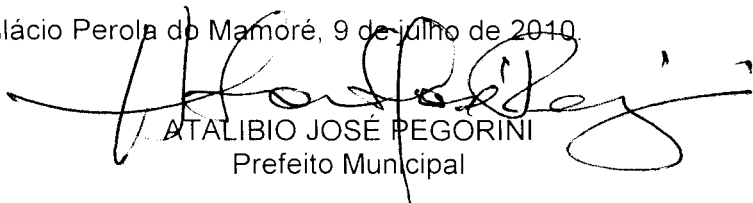
I – Integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias;

II – servirão de base para descontos das contribuições compulsórias previstas em Lei.

Art. 5º.- As despesas correspondentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

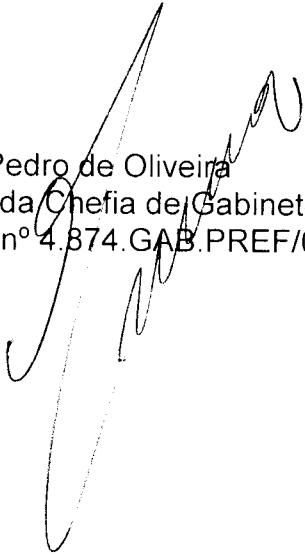
Palácio Perola do Mamoré, 9 de julho de 2010.


ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei

09 07 2010
15

CERTIFICO QUE ESTA LEI Nº 1.405.GAB.PREF/10 DE 08 DE JULHO DE 2010
ESTÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
RONDONIA EDIÇÃO Nº 0230 - PAGINA 07. DO DIA 14 DE JULHO DE 2010
www.diariomunicipal.com.br/arom



Pedro de Oliveira
Diretor da Chefia de Gabinete
Decreto nº 4.874.GAB.PREF/09

deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através dos tel.(69) 3524-1182 e 3524-1234.

Governador, Jorge Teixeira, 13 julho de 2010.

MARCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Alves de Jesus
Código Identificador:97030F7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da lei Orgânica Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I Nº 1.405.GAB.PREF/10

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo de vagas e gratificação por participação como Membro da Junta Médica Oficial do Município, a saber:

Numero de Vagas	Valor da Gratificação R\$
02	880,00

Art. 2º. Os profissionais médicos nomeados para exercer atividades como Membro da Junta Médica Oficial do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, não terão prejudicadas as jornadas de trabalho que estão submetidos.

Art. 3º. - Compete a Secretaria Municipal de Administração a indicação dos profissionais para atuar como Membro da Junta Médica Oficial do Município, fixar procedimentos e aprovar normas para atuação dos nomeados.

Art. 4º - A gratificação criada a partir desta Lei:
I – Integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias;
II – servirão de base para descontos das contribuições compulsórias previstas em Lei.

Art. 5º.- As despesas correspondentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 9 de julho de 2010.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:D150D3B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI

"EMENDA ADITIVA DO INCISO I E LETRA A AO PARÁGRAFO 2º do ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.116.GAB.PREF.06 DE 20 DE JANEIRO DE 2006 QUE CRIA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM- RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

"L E I Nº 1.406.GAB.PREF10

Art. 1º - Emenda aditiva do inciso I e da letra (a) ao parágrafo 2º do artigo 1º da lei nº 1.116.GAB/PREF/06 de 20 de janeiro de 2007 que "Cria o quadro permanente de pessoal do município de Guajará-Mirim e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -...

Parágrafo segundo - ...

I – O servidor concursado admitido nas funções citadas no parágrafo segundo com jornada de trabalho de 40 horas semanais, poderá requerer a administração municipal a redução da carga horária para 20 horas semanais, cabendo ao Prefeito Municipal exercer o poder discricionário.

a) A remuneração será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, 40 (quarenta Horas) semanais.

II – Além dos servidores citados no parágrafo segundo, terão o mesmo direito do inciso I (um) e alínea os servidores pertencentes ao quadro de: Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Laboratório, Auxiliar de Enfermagem e Assistente Social, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura,

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de julho de 2010

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:3E962D37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta da Lei nº 1.397-GAB.PREF/10 de 07/06/2010 e do memorando nº 758/SEMAD/10 de 01 de julho de 2010, promulga o seguinte:

D E C R E T O – Nº 5.960.GAB.PREF-10